

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 85 • NÚMERO: 14.284 NATAL, 30 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 28.407, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Renovação do Reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura - ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no Campus Central de Patu/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento do disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 15 de agosto de 2018, na qual acolheu o Parecer nº 014/2018, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 2031145/2017-6 - SEEC/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pela Senhora Secretária de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25/09/2018.

DECRETA:

Art. 1º A Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena, ministrado pela UERN, no Campus Central de Patu/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação do Reconhecimento do Curso de que trata o artigo anterior será de 04 (quatro) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de outubro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

ROBINSON FARIA

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

* Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 28.443, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual durante o processo de transição governamental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, durante o processo de transição governamental, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O candidato eleito para o cargo de Governador do Estado poderá indicar comissão de transição, a qual terá acesso, mediante requerimento formal, às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, recolhidos ou não a arquivos públicos, relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo e, notadamente, às informações e aos documentos descritos no art. 4º deste Decreto.

§ 1º A indicação será feita mediante comunicação oficial ao Governador do Estado, que conterá as qualificações civis dos membros e definirá o coordenador.

§ 2º Compete ao coordenador da comissão de transição requisitar informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observado o procedimento descrito no art. 3º.

§ 3º A comissão de transição será instituída tão logo seja proclamado o resultado oficial das eleições e deve encerrar-se com a posse do governador eleito.

§ 4º O membro da comissão de transição não perceberá remuneração pelo desempenho de suas atividades, salvo no caso de ser servidor público, aos quais serão asseguradas as remunerações e vantagens que já percebia.

§ 5º O processo de transição governamental será dirigido pelo Governador do Estado, com auxílio do Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

Art. 3º As solicitações de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formuladas por escrito, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), previsto no Decreto Estadual nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, e encaminhadas diretamente aos titulares de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e ao Gabinete do Governador do Estado (GE), com cópia para o Gabinete Civil do Governador (GAC).

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e autoridades equiparadas atenderão diretamente as solicitações, nos autos do respectivo processo eletrônico.

Art. 4º Serão disponibilizados à comissão de transição, com observância do procedimento previsto no art. 3º, os seguintes documentos e informações:

I - Plano Plurianual (PPA);

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, contendo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais;

III - Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou, se for o caso, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte;

IV - o mais recente Balanço Geral do Estado;

V - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo Estadual, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

b) conciliação bancária, contendo discriminação dos títulos de crédito, datas, bancos e valores; e

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

VI - demonstrativo dos restos a pagar, distinguindo-se os empenhos liquidados processados e os não processados referentes aos exercícios anteriores daqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VII - demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa, bem como o cronograma de pagamento para o exercício seguinte;

VIII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada; e

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

IX - relação dos incentivos fiscais concedidos, contendo ainda as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração;

X - termos de ajuste de conduta firmados;

XI - termos de gestão firmados;

XII - relação de contratos de aluguel de bens móveis, imóveis e de serviços;

XIII - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

XIV - relação de almoxarifados e seus respectivos estoques;

XV - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, se houver;

c) servidores admitidos por meio de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua renúncia ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

e) relação dos cargos comissionados, por órgão;

f) relação de pessoas cedidas a outros Poderes;

g) planos de cargos implantados e a implantar;

h) demonstrativo do estoque da dívida com pessoal; e

i) relação de concursos abertos, especialmente os que estão próximo de se vencer;

XVI - cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, contendo os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XVII - relação dos precatórios;

XVIII - relação dos programas (softwares) utilizados pela Administração Pública;

XIX - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução; e

XX - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial dos órgãos previdenciários.

§ 1º As informações de que trata este artigo:

I - deverão ser entregues à comissão de transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias; e

II - deverão estar atualizadas até o dia anterior ao de sua entrega.

www.diariooficial.rn.gov.br - Editoria: (084) 3232 - 6795 - Publicação - (084) 3232 - 6785 - Assinatura - (084) 3232 - 6786